



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

EX.MA JUIZA DE DIREITO DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Processo n.º 980/22.5BELSB

Unidade orgânica 1

PEDRO ALMEIDA VIEIRA, requerente nos presentes autose tendo sido notificado da douta sentença, vem da mesma interpro recurso de apelação, o que faz nos termos do artigo 142.º n.º 1 do Código de Processo nos Tribunai Administrativos (CPTA), juntando de imediato as alegações cf. artigo 144.º do CPTA.

O recurso tem efeito suspensivo e sobe nos próprios autos.

JUNTA:

- DUC e comprovativo do pagamento da taxa de justiça

E.D.
O advogado,

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 **EX.MOS JUIZES DESEMBARGADORES**
2 **DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO SUL**

3
4 Por sentença datada de 08 de Março de 2023, notificada ao recorrente em 09 de
5 Março de 2023, foi proferida a seguinte decisão:

V. DECISÃO

Considerando os fundamentos de facto e de direito supra expostos julgo a presente intimação parcialmente procedente, por provada, e, em consequência, intimo o **INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.**, para, no prazo de dez dias, disponibilizar, a **PEDRO ALMEIDA VIEIRA**, o acesso a:

- e-mails de notificações «(...) relacionados com as reações adversas ao antiviral remdesivir, sob as formas usadas comercialmente pela Gilead Sciences, desde Março de 2020 até à data» bem como «(...) os que servem para a elaboração do Relatório de Farmacovigilância - Monitorização da segurança das vacinas contra a COVID-19 em Portugal», conforme consta dos requerimentos rececionados em 6.12.2021, conquanto:

- Sejam expurgados todos os dados pessoais, inclusive os de saúde (eliminado, entre o mais, a identificação do doente e notificador e os contactos; a idade deve ser referida por intervalos e a localização, havendo-a, limitada ao distrito);
- Não resulte, da conjugação dos elementos solicitados entre si ou destes com informações adicionais, a identificação dos titulares dos dados pessoais;
- Disponibilizar apenas a parte do documento que possa permitir garantir não identificação dos titulares dos dados pessoais.

Custas pelo Requerente e a Entidade Requerida na proporção de 50%.

6
7
8 Para a tomada desta decisão contribuíram, entre outras, as seguinte matéria dada
9 como provada:
10



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

J. Há campos do «Portal RAM» que são preenchidos erradamente pelos notificadores, inserindo dados de identificação, saúde e clínicos onde não deveriam constar (depoimento de parte; prova testemunhal);

K. Há campos do «Portal RAM» onde, erradamente, os notificadores escrevem o nome do doente (depoimento de parte);

L. Da conjugação dos dados constantes dos campos do «Portal RAM», é possível identificar uma pessoa mesmo que eliminando a coluna de respeitante à «área livre» por correlação com outros dados (prova testemunhal);

1 (...)

N. É possível aceder a informação do «Portal RAM» de forma desagregada, por seleção (prova testemunhal);

O. O acesso a informação do «Portal RAM» de forma desagregada retorna todos os casos completos, com visualização de todos os campos constantes do «Portal RAM» ligados a esse caso (prova testemunhal);

P. É possível exportar os dados constantes do «Portal RAM» para formato *excel* (prova testemunhal);

Q. A exportação de dados do «Portal RAM» referida na alínea antecedente é manual (prova testemunhal);

R. Uma vez exportados os dados do «Portal RAM» para ficheiro em formato *excel* é possível expurgar os dados um a um (prova testemunhal);

S. Uma vez exportados os dados do «Portal RAM» para ficheiro em formato *excel* é possível eliminar colunas com dados (prova testemunhal);

T. Uma vez exportados os dados «Portal RAM» para ficheiro em formato *excel* é possível eliminar linhas com dados (prova testemunhal);

2
3
4
5 E para esta matéria dada como provada contribuiu, essencialmente, as declarações
6 da testemunha Márcia Sofia Sancho Castro Lopes Silva, farmacêutica, desde 2014
7 técnica farmacológica no INFARMED e, desde 2017 Directora de Gestão de Risco de
8 Medicamentos no mesmo organismo.

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reuniões OnLine ou através do WhatsApp

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Entre outras declarações que esta testemunha prestou, para efeitos do presente
2 recurso destacam-se as seguintes:

3
4 Mencionou que é possível extrair informação do «Portal RAM» para ficheiro excel,
manualmente; que, uma vez extraído, é possível expurgar os dados (incluindo os dados sensíveis)
um a um, eliminar linhas e eliminar colunas – também manualmente (factos dados como provado na
alíneas P), Q), R), S), T) e U) do probatório)

; que essa extração pode ser feita por funcionários da Entidade Requerida que tenham o perfil para
tanto, perfil que também limita a quantidade de dados que possam extrair; que para extração de
volumes de dados extensos é solicitada a intervenção do serviço de informática da Entidade
Requerida (factos dados como provados nas alíneas Y), Z) e AA) do probatório);.

5 Afirmou que mesmo eliminando a coluna relativa o «*verbatim*» / «*área livre*» ficariam
6 colunas como idade sexo, patologia concomitante, medicação concomitante pelo que é possível
identificar a pessoa em questão; que havendo campos de escrita livre, mesmo que se elimine a
coluna «*verbatim*» / «*área livre*» pode suceder que os outros campos tenham dados pessoais, ainda
que por lapso do notificador (factos dados como provados nas alíneas J), L) e M) do probatório).

(...)

7 Questionada se existe algo que impeça de exportar os dados constantes do Portal para um
8 ficheiro excel expurgando todos os dados pessoais, referiu que, na sua perceção e dentro dos seus
9 conhecimentos, tecnicamente, em termos informáticos, não pode dizer que haja algo que o impeça,
10 desde que haja tempo e dinheiro; que a própria não pode fazê-lo porque não consegue exportar
11 tantas linhas quanto o Requerente o quer, além de que, nessa hipótese, mantém-se o problema da
12 utilização de dados e o compromisso que existe para com os notificadores e o parecer da Comissão
13 Nacional de Proteção de Dados que permite guardar, tê-los e não transmiti-los, a que acresce que
os dados expurgados não permite conclusões válidas.

Ora, antes de entrarmos nas declarações da testemunha Márcia, convém fazer notar
que no decurso do processo, em tempo, o recorrente requereu que a entidade
requerida viesse juntar aos autos um documento denominado “Manual do utilizar do
backoffice do portal RAM”.

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reuniões OnLine ou através do WhatsApp

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Esta questão ficou pendente de decisão até ao dia da audição de testemunhas e
2 nesse dia 23 de Janeiro de 2023, a Meritíssima juiz indeferiu o pedido, no final da
3 audiência final e sob o fundamento de que era irrelevante para a decisão da causa.

4
5 No entanto, à luz dos documentos solicitados que, verificou-se, serem muitíssimo
6 relevantes para a boa decisão da causa, a testemunha Márcia mentiu sob juramento.

7
8 Ao minuto 02:11:38 da gravação do depoimento das testemunhas, esta testemunha
9 disse desconhecer a existência de um manual de utilizador do backoffice do portal
10 RAM.

11
12 No entanto esta testemunha tinha obrigação de saber da existência desse manual.
13 Afinal a testemunha foi-nos apresentada como directora de gestão do risco de
14 medicamentos, revelou um profundo conhecimento do funcionamento do Portal RAM;
15 demonstrou conhecimento sobre a forma de extrair dados do portal RAM e sobre a
16 possibilidade de transformá-los num ficheiro Excel. Referiu, inclusivamente, que *"a*
17 *própria"* que tem o máximo nível de acesso aos dados do portal RAM, não consegue
18 exportar tantas linhas *"quanto o requerente o quer..."*

19
20 Vejamos o que aconteceria caso o manual de utilizar do backoffice do portal RAM e o
21 caderno de encargos elaborado para aquisição do portal RAM, tivesse ido parar ao
22 processo.

23
24 A Meritíssima juiz teria chegado à conclusão, desde logo, que a testemunha Márcia
25 tinha mentido sob juramento.

26
27 E em segundo lugar perceberia que – afinal – sempre é possível anonimizar os dados
28 de todos os indivíduos cujos dados são introduzidos no portal RAM, como é obvio em
29 qualquer base de dados.

30
|

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Teria caído por terra aquele que foi o principal tema de discussão durante todo este
2 processo, a anonimização de dados.

3
4 Teriam caído por terra declarações erradas da testemunha Márcia como as que se
5 encontram na sentença recorrida, como se de verdades se tratassem.

6
7 **Mencionou** que é possível extrair informação do «Portal RAM» para ficheiro excel,
8 manualmente; que, uma vez extraído, é possível expurgar os dados (incluindo os dados sensíveis)
9 um a um, eliminar linhas e eliminar colunas – também manualmente (factos dados como provado na
10 alíneas P), Q), R), S), T) e U) do probatório)

11 Ou ainda,

12 **Afirmou** que mesmo eliminando a coluna relativa o «*verbatim*» / «*área livre*» ficariam
13 colunas como idade sexo, patologia concomitante, medicação concomitante pelo que é possível
14 identificar a pessoa em questão; que havendo campos de escrita livre, mesmo que se elimine a
15 coluna «*verbatim*» / «*área livre*» pode suceder que os outros campos tenham dados pessoais, ainda
16 que por lapso do notificador (factos dados como provados nas alíneas J), L) e M) do probatório).

17 Quer isto dizer que no momento da exportação dos dados para um ficheiro formato
18 Excel, esses dados já estariam anonimizados.

**Mas, uma vez que a Meritíssima juiz considerou irrelevante para a decisão da causa,
o recorrente no mesmo dia da audição das testemunhas, fez um pedido ao
INFARMED, aqui requerido, dos seguintes documentos:**



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

PÁGINA UM

Rua do Norte, 115 – 1º
1200-285 Lisboa

Lisboa, 23 de Janeiro de 2023

Assunto: Pedido de acesso a documentos administrativos

Exmo. Senhor Presidente do INFARMED, Dr. Rui Santos Ivo:

Pedro Alexandre de Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, vem solicitar a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), conceder o acesso à consulta e eventual cópia digital ou em papel, ou outro qualquer formato, dos seguintes documentos administrativos:

- a) Caderno de encargos integral do Contrato de Prestação de Serviços (NPD nº 5493005236 / PEP nº 21IN54930243) assinado em 12 de Novembro de 2021 (de acordo com data inscrita no Portal Base) entre o Infarmed e a Altran;
- b) Manual ou manuais de utilização do Portal RAM na componente *backoffice* dos últimos 10 anos;
- c) Quaisquer documentos que determinem com clareza os diversos níveis de administração e níveis de acesso do *backoffice* do Portal RAM por parte dos diversos utilizadores do Infarmed;
- d) Normas ou orientações emanadas da Agência Europeia do Medicamento sobre o formato e características dos dados do Portal RAM enviados para o sistema da Eudravigilance, e, se existentes, os documentos administrativos que estabeleçam se devem ou não ser incluídos dados nominativos (designadamente nome de pessoas e outros dados clínicos que possam identificar, em concreto, pessoas);
- e) Contratos e caderno(s) de encargos integral(is) do(s) contrato(s) de prestação de serviços assinado(s) pelo Infarmed, em data(s) desconhecida(s) e com entidade(s) por agora ignorada(s), para a implementação e eventual aperfeiçoamento do sistema informático do Portal RAM.

Saliante-se que no Portal Base não se conseguiu identificar os contratos e cadernos referidos na alínea e), e que em relação ao caderno de encargos referido na alínea a) não consta esse documento administrativo no referido Portal Base, como legalmente devia – por se tratar de uma parte integrante do contrato.

Aguardando o cumprimento deste pedido dentro do prazo legal, e cumprindo a assumida transparência que se pede de uma instituição como o Infarmed, aproveito para apresentar os meus cumprimentos.

Com os melhores cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira

1

7

Rui Amores | Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Não obtendo qualquer resposta por parte do Infarmed, foi iniciado aquele que viria a
2 ser o **processo n.º 646/23.9BELSB do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa** e
3 no âmbito do qual o Infarmed, juntamente com a resposta apresentada, enviou ao
4 processo e, nessa medida, ao aqui recorrente, todos os documentos solicitados.

5
6 Entre os documentos entregues consta um documento intitulado “ Procedimento de
7 ajuste directo, para a celebração de contrato de implementação urgente de alteração à
8 aplicação Portal das reacções adversas” - “Convite à apresentação de proposta”.

9
10 Desse documento consta precisamente o “Caderno de encargos” aquele que foi
11 pedido para ser junto aos autos por parte do requerente mas cuja junção foi
12 considerada irrelevante para a decisão da causa.

13
14 Desse “caderno de encargos” que constitui o Anexo II do referido documento, na
15 página 6/7 consta o seguinte:

Assim, após receção e validação a informação é avaliada por uma equipa de farmacêuticos e médicos
especialistas em segurança de medicamentos. Posteriormente, a informação do caso (totalmente
anonimizada) é enviada para as bases de dados europeia (Eudravigilance) e mundial da OMS
(Vigibase), para efeito de uma avaliação permanente mais abrangente do perfil de segurança do
medicamento.

16
17 **O sublinhado é nosso**

18
19 **Totalmente anonimizada.**

20 Não se diz “parcialmente anonimizada”; não se trata de informação não tratada que é
21 enviada para outras bases de dados internacionais. Nada disso. Trata-se de
22 informação totalmente anonimizada. A expressão não deixa margem para dúvidas.

23
24 A testemunha Márcia que devia saber – e sabia – desta anonimização total quando a
25 informação está prestes a ser enviada para a base de dados europeia e mundial da
26 Organização Mundial de Saúde (OMS), mentiu ao Tribunal.



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 E os dados solicitados pelo recorrente estão devidamente anonimizados e, como tal,
2 não se coloca qualquer questão que necessite da invocação do regulamento geral de
3 protecção de dados. É bem mais simples do que isso.

4
5 Cai pela base toda a estrutura em que assenta a sentença recorrida.

6
7 O que fica?

8
9 Uma vez ultrapassada a questão sobre se os dados a que o recorrente pediu acesso
10 estão, ou não, anonimizados fica a questão de saber se a exportação dos dados da
11 base de dados RAM para um ficheiro Excel constitui a criação de um novo documento,
12 algo que a entidade requerida não está obrigada a fazer, por força do disposto no n.º 6
13 do artigo 13.º da LADA.

14
15 De acordo com a sentença recorrida " ... para satisfazer o pedido do requerente, a
16 Entidade requerida teria que exportar o conjunto de dados constantes do « Portal RAM»
17 para um formato Excel ou outro e, posteriormente, expurgar esse ficheiro / documento
18 de dados pessoais, ou seja, teria que criar um documento para o Requerente (...)"

19
20 Não, não tinha que ser criado nenhum documento novo. Esta ideia é uma ficção criada
21 para impedir que o Requerente acesse documentos que, já se percebeu, o Requerido
22 Infarmed não quer que sejam do conhecimento público.

23
24 Com o devido respeito pelo Tribunal recorrido, houve uma má avaliação da situação,
25 confiou cegamente no que o depoente, Presidente do Conselho Directivo do Infarmed
26 declarou ao Tribunal, bem como nas declarações prestadas pela testemunha Márcia,
27 recusou documentos que ajudariam a resolver a questão do anonimato dos dados e
28 considerou, mal, que exportar dados de uma base de dados para um ficheiro Excel é
29 criar um novo documento.
30

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reuniões OnLine ou através do WhatsApp

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Ainda que já tenha ficado esclarecido que os dados da base de dados RAM, no
2 momento em que estão prontos para serem enviados para as bases de dados
3 internacionais, estão totalmente anonimizados, mesmo que não estivessem não era
4 isso que constituía a criação de um novo documento.

5
6 Esse processo está previsto na lei e chama-se expurgo de dados pessoais.

7
8 Muito menos a exportação de dados da base de dados RAM para um ficheiro Excel
9 constitui a produção de um novo documento. O documento é o mesmo. O formato em
10 que se encontra é que varia.

11
12 Quantas vezes, para enviarmos – nós advogados – documentos para o tribunal via
13 SITAF, não temos que transformar um documento em formato .doc, ou em
14 formato.msg ou em formato .mkv para um formato que seja aceite pelo sistema, no
15 caso, PDF ou um MP4.

16
17 Será isto criação de um documento novo? É claro que não.

18
19 Assim como não é criação de um documento novo a digitalização de documento num
20 formato em papel para um ficheiro digital em formato PDF.

21
22 Deste modo não há qualquer razão para que o pedido feito pelo requerente [B) e C) da
23 matéria dada ocmo provada]

24
25 Pelo menos razões jurídicas que são as que nos interessam. Outras haverá que terã
26 que derimidas por outros meios.

27
28 Existe, no entanto, uma questão final que, aliás devia ter sido questão inicial.
29

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reuniões OnLine ou através do **WhatsApp**

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Tudo o que até aqui discorremos baseia-se em documentos que embora solicitados
2 neste processo, a sua junção foi-nos recusada por ser irrelevante para a decisão da
3 causa.

4
5 Convém dizer que os documentos solicitados são documentos em poder da requerida
6 e cuja junção foi pedida ao abrigo do princípio da cooperação processual.

7
8 Esses mesmos documentos obtidos através de um outro processo (processo
9 646/23.9), são claramente supervenientes ao presente processo, incluindo
10 supervenientes da sentença recorrida e a sua apresentação, pela posição assumida
11 pelo próprio Tribunal, não foi possível até 20 dias antes da data em que se realizou a
12 audiência final [n.º 2 do artigo 423.º do CPC]

13
14 Recorrendo à própria doutrina que o Tribunal invoca, a de Abrantes Geraldês, in
15 Código de Processo Civil Anotado, Almedina, 2019, pág. 500, neste caso, não se trata
16 de criar um meio artificioso de introduzir documentos no processo fora do período
17 estipulado pelo legislador; não se trata de introduzir documentos fora do prazo
18 indicado pelo legislador para impugnar o depoimento de uma testemunha embora
19 estes documentos não possam deixar de ter consequências quanto à veracidade das
20 declarações da testemunha Márcia; não está a ser criado qualquer incidente ou
21 evento cujo objectivo seja inserir documentos nos autos que de outro modo não
22 poderiam lá estar.

23
24 Estes documentos foram atempadamente solicitados pelo recorrente e neste
25 momento a sua junção decorre do facto de só posteriormente à audição de
26 testemunhas o recorrente ter tido acesso aos mesmos através do já referido
27 processo 646/23.9 BELSB, da unidade orgânica 1.

28
29 Deste modo e pelos motivos expostos os documentos juntos com o presente recurso
30 devem ser aceites por V.Ex.as nos termos do n.º 3 do artigo 423.º do Código de
31 Processo Civil.

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Não o fazendo, ficaremos com uma sentença que todos saberemos não corresponder
2 à verdade e, apesar da necessidade de cumprir as regras processuais, a verdade é
3 aquilo a que todos ambicionamos e a sentença recorrida não cumpre esse desiderato.

CONCLUSÕES:

7 A- Confrontado com o indeferimento do pedido de junção, feito com o
8 requerimento de prova, dos seguintes documentos: **manual de utilização” do**
9 **portal RAM, na componente de “backoffice” e caderno de encargos”**
10 **referente à aquisição de prestação de serviços à empresa Altran Portugal**
11 **S.A., para a “implementação urgente de alteração à aplicação Portal das**
12 **Reações Adversas - vulgo Portal RAM, o requerente, no dia 23 de Janeiro**
13 **de 2023, pediu ao INFARMED os ditos documentos.**

15 B- Os documentos solicitados eram documentos em poder do INFARMED e aos
16 quais só esta entidade tinha acesso. Daí que a sua junção ao processo ter sido
17 solicitada ao abrigo do princípio da cooperação.

19 C- A falta de resposta do INFARMED à entrega desse documentnos motivou o início
20 de um processo de intimação, o qual, corre termos com o n.º 646/23.9 BELSB
21 da Unidade orgânica 1 do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

23 D- No âmbito daquele processos, todos os documentos solicitados foram
24 entregues ao aqui recorrente, via processo 646/23.9 BELSB, no dia 14 de
25 Março de 2023.

27 E- Ou seja, o acesso aos referidos documentos é posterior à sentença proferida
28 nos presentes autos que é de 8 de Março de 2023, notificada às partes no dia
29 09 de Março de 2023.

30

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



1 F- Face ao exposto, desde já, se requer que esses documentos sejam aceites e
2 considerados para o acordão que vier a ser proferido.

3
4 G- E qual a relevância que esses documentnos terial para a sentença proferida
5 caso o pedido feito pelo recorrente tivesse tido acolhimento.

6
7 H- Ao minuto 02:11:38 da gravação do depoimento das testemunhas, esta
8 testemunha disse desconhecer a existência de um manual de utilizador do
9 backoffice do portal RAM.

10
11 I- Ignorância impossível. Afinal esta testemunha é a directora de risco de
12 medicamento, conhece com profundidade o portal RAM; demonstrou
13 conhecer a possibilidade de exportar dados do portal RAM para um ficheiro
14 Excel; informou ter um nível de acesso à base de dados, muito abrangente,
15 embora o seu nível de acesso não permita fornecer ao recorrente todas as
16 linhas de informação que este pretende.

17
18 J- Não é possível saber tudo isto e não saber da existência de um manual de
19 utilizador do backoffice do portal RAM.

20
21 K- Caso este manual tivesse sido junto ao processo perceber-se-ia que a
22 testemunha Márcia mentiu ao tribunal, mesmo estando sob juramento. 2
23 vezes. Quanto à existência do **manual do utilização” do portal RAM, na**
24 **componente de “backoffice” e caderno de encargos, bem como quanto à**
25 **possibilidade anonimização de dados ainda no portal RAM.**

26
27 L- Perceber-se-ia que é possível anonimizar os dados de todos os indivíduos que
28 são introduzidos no portal RAM.

29
30 M- A principal questão discutida neste processo, a da anonimização de dados,
31 teria caído por terra.



1
2
3
4
5
6
7
8
9

N- Perceber-se-ia que no momento da exportação dos dados para um ficheiro Excel, esses dados estão totalmente anonimizados.

O- Do “caderno de encargos” que constitui o Anexo II do Procedimento de ajuste directo para a celebração de contrato de implementação urgente de alteração à aplicação Portal das reacções adversas – Convite à apresentação de proposta”, consta:

Assim, após receção e validação a informação é avaliada por uma equipa de farmacêuticos e médicos especialistas em segurança de medicamentos. Posteriormente, a informação do caso (totalmente anonimizada) é enviada para as bases de dados europeia (Eudravigilance) e mundial da OMS (Vigibase), para efeito de uma avaliação permanente mais abrangente do perfil de segurança do medicamento.

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

P- Perceber-se-ia que, ultrapassada a questão da possibilidade de anonimização, fica (apenas) a questão de saber se a exportação de dados da base de dados RAM para um formato Excel, constitui a criação de um novo documento, o que ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º da LADA, não tem que ser feito pela entidade requerida.

Q- Nesta matéria e com o devido respeito, que é muito, pelo Tribunal recorrido, esta ideia de que quando se exportam dados de uma base de dados para um ficheiro, estamos a criar um novo documento, é uma ideia peregrina, produto de uma má avaliação e percepção da situação em julgamento, de uma confiança cega e que veio demonstrar-se não ser merecida, nas declarações do depoente Presidente do INFARMED e no testemunho da testemunha Marcia, e em considerar irrelevantes documentos que, afinal, vieram a revelar-se muitíssimo relevantes.



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 R- Quando há exportação de dados da base de dados RAM para um ficheiro Excel,
2 não há produção de um documento novo. É o mesmo documento num formato
3 diferente.

4
5 S- Há tanto produção de um documento novo quanto aquela que é feita por um
6 advogado sempre que transforma um documento em formato .doc em PDF,
7 para assim poder ser enviado para as plataformas SITAF ou CITIUS.

8
9 T- É claro que o processo não representa qualquer elaboração de um documento
10 novo.

11
12 Nestes termos e nos melhores de Direito, deve ser dado provimento ao
13 presente recurso, e em consequência:

- 14 i) Devem ser aceites os documentos juntos com o presente recurso;
15 ii) Deve a sentença ser revogada e substituída por decisão que intime o
16 INFARMED a fornecer ao recorrente as informações constantes dos
17 Docs 1 e 2 juntos com o requerimento inicial.

18
19
20 O advogado,
21
22
23
24
25



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores